

5

NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ACESSO À JUSTIÇA

New technologies of information and communication and the possibility of access to justice

VIVIANE RAPOSO PIMENTA

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestre em Estudos Linguísticos pela mesma Universidade. Orientadora educacional da UNICAMP e do CEPAE, Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial do CEAD - UFU. E-mail: vivianeraposopimenta@yahoo.com.br

RECEBIDO EM: 11.09.12

APROVADO EM: 05.01.13

RESUMO

As novas tecnologias, ou tecnologias digitais, expandiram enormemente a possibilidade de acesso à informação e às formas de comunicação, daí por que migraram de ‘tecnologias de informática’ para serem nomeadas novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs). O desenvolvimento do que são comumente denominadas na literatura com novas tecnologias da informação e da comunicação (NTICs) foi propulsor de mudanças que afetaram e afetam a sociedade mundial em todos os seus aspectos. O final do século XX tornou-se o palco para a demonstração das mudanças proporcionadas pela utilização das NTICs, período que Castells (1999) denomina “era da informação” ou “sociedade da informação” no qual as NTICs representam “... o que as novas fontes de energia foram para as Revoluções Industriais sucessivas...” (CASTELLS, 1999, p.15). Podemos dizer que o mundo em que vivemos está realmente amparado em bases ditadas pela tecnologia da informação, que, para o leitor mais jovem que não sofreu o impacto provocado pelo surgimento dos computadores ligados em rede, cujo fenômeno se iniciou na década de 90 e se intensificou no início desse milênio, essa observação pode soar irrelevante. A criança, o adolescente

e o jovem dessa era se encontram totalmente familiarizados com a *Internet*, que através do *e-mail*, do *MSN*, do *Orkut*, *Facebook*, dos *Blogs*, dentre vários outros “gêneros textuais emergentes mediados por computador” (MARCHUSCHI, 2002), que podem ser considerados formas de enunciação e ação social que estão produzindo novas formas de intersubjetividade e, mais que isso, estão transfigurando “o mundo da vida”, conceito de base husseliana (COPE & KALANTZIS, 2006). A intersubjetividade ensejada pela ação comunicativa *Tetê-à-tête* vem sendo substituída pela ação comunicativa da presença virtual do interlocutor. A tela do computador passou a exercer esse papel. Quais as consequências para a vida social moderna? Como as NTICs podem contribuir para a realização de uma justiça mais célere? Em que medida têm as NTICs possibilitado o acesso à Justiça? Podemos dizer que as NTICs incorporaram diversas mudanças nos processos sociais, produzindo novas modalidades e práticas humanas. Nessa nova conjuntura social, a *Internet* e seus dispositivos ganharam importante destaque formatando novos mecanismos de interação via rede mundial de computadores. As características da rede despertam novas dinâmicas e possibilidades, em especial: a velocidade na transmissão das informações, a interatividade e a arquitetura da rede. No campo jurídico⁵⁴³ concomitante com as práticas tradicionais, o uso das NTICs inserem novas formas de ação, novos processos e novas fórmulas que podem possibilitar uma melhor qualidade do acesso.

PALAVRAS-CHAVE: NTICs. ACESSO À JUSTIÇA. INCLUSÃO E EXCLUSÃO TECNOLÓGICAS.

⁵⁴³ Recentemente tivemos, pela primeira vez em nosso país, a transmissão ao vivo pela Internet de um julgamento pelo tribunal do Júri. De acordo com o portal R7: “A transmissão do julgamento de Mizaél Bispo de Souza, o primeiro júri mostrado ao vivo pela internet, pelo rádio e pela TV no País, ofereceu aos telespectadores perspectiva diferente da encontrada por quem estava no plenário: ora mais completa, ora carente de alguns elementos importantes para se chegar a um veredicto pessoal sobre o réu. De toda maneira, a sensação é a de que foi possível chegar a uma conclusão com o que foi mostrado”. Ainda, segundo o R7:” Embora os “jurados virtuais” não pudessem ler os autos e ver um dos depoimentos nem tinham a prerrogativa de fazer perguntas, tiveram acesso ao comentário de juristas, closes em documentos, vídeos mostrados em plenário e até às pesquisas rápidas feitas na internet em momentos de dúvida”.

No entanto, acredito que, para aqueles que puderam acompanhar o julgamento em tempo real, mesmo de lugares geograficamente distantes, embora não tenham tido uma visão geral de seus personagens, devido aos recortes restritos ao que o Juiz Leandro Bittencourt Cano autorizou gravar, a publicidade e o caráter didático pretendido para o julgamento parecem ter sido alcançados, sem que ele se tornasse um espetáculo televisivo.

ABSTRACT

The new technology, or digital technologies, greatly expanded the ability to access information and forms of communication, hence why migrated from ‘computer technologies’ to be named new information and communication technologies (NICTs). The development of what are commonly called in the literature with new information technologies and communication (NTICs) was propellant changes that have affected society and affect the world in all its aspects. The late twentieth century became the venue for the demonstration of the changes resulting from the use of NICTs, period Castells (1999) calls “information age” or “information society” in which NTICs represent “... what new energy sources were to the Industrial Revolutions successive ... “(Castells, 1999, p.15). We can say that the world we live in is actually supported on bases dictated by information technology, which for the younger reader who has not suffered the impact caused by the emergence of networked computers, phenomenon which began in the 90s and intensified at the beginning of this millennium, this observation may sound irrelevant. The child, the adolescent and the young of this age are fully familiar with the Internet, by e-mail, MSN, Orkut, Facebook, Blogs, among several other “textual genres emerging computer-mediated” (MARCHUSCHI, 2002) that can be considered forms of enunciation and social action that are producing new forms of intersubjectivity and, more than that, are transforming “the world of life” concept based husseliana (COPE & Kalantzis, 2006). Intersubjectivity communicative action desired by *Tete-a-tete* has been replaced by communicative action of the virtual presence of the interlocutor. The computer screen began to play that role. What are the consequences for modern social life? As NTICs can help achieve a faster Justice? To what extent have the NTICs enabled access to Justice? We can say that NTICs incorporated several changes in social processes, producing new forms and human practices. In this new social situation, the Internet and its devices have gained prominence formatting important new mechanisms of interaction via the World Wide Web. The characteristics of network dynamics and awaken new possibilities, in particular: the speed in the transmission of information, interactivity and network architecture. In the legal field concomitant with traditional practices, the use of NICTs insert new forms of action, new processes and new formulas that can enable a better quality of access.

KEYWORDS: NTICs. ACCESS TO JUSTICE. TECHNOLOGICAL INCLUSION AND EXCLUSION

SUMÁRIO: Introdução. 1. Novas TICS e o judiciário brasileiro: alguns exemplos práticos. 2. As novas TICS e o acesso à justiça: alguns entraves. 2.1 Entraves advindos da exclusão e benefícios da inclusão tecnológica. 3. Consequências do impacto tecnológico para o direito. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Informação, até há pouco tempo atrás, era um item caro, pouco acessível e centralizado. O cotidiano do mundo jurídico resumia-se a papeis, burocracia e prazos. Com as mudanças ocorridas desde então, ingressamos na era do tempo real, do deslocamento virtual dos negócios, da quebra de paradigmas. Ora, o Direito também é influenciado por essa nova realidade. A dinâmica da era da informação exige uma mudança mais profunda na própria forma como o Direito é exercido e pensado em sua prática cotidiana.

Como já mencionamos, as NTICs inserem uma nova lógica comunicativa introduzindo novas modalidades de práticas e novos atores em sua dinâmica. O Judiciário e o Legislativo não poderiam ficar alheios à modernidade tecnológica. A informática, evidentemente, trouxe avanços indiscutíveis e devemos utilizá-la para proporcionar a tão almejada eficiência da Justiça.

Para Cappelletti e Garth (1988), a expressão “acesso à Justiça” serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiramente, o sistema deve ser igualmente acessível a todos, neste sentido, o acesso ao conhecimento das normas, enfrenta entraves de acesso ao repertório jurídico por parte dos seus destinatários, principalmente das pessoas comuns, entrave que pode ser enfrentado com a efetivação do sistema comunicativo inerente às normas jurídicas com o fim de concretizar e otimizar a aproximação entre a lei e os cidadãos, o que pode ser alcançado por meio da utilização de ferramentas inerentes das NTICs. O estado deve também produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Assim, a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades contemporâneas, pressupõe o acesso efetivo, tanto relacionado ao acesso ao conhecimento quanto do acesso à solução de seus litígios.

Outra perspectiva relacionada ao acesso à Justiça que deve ser considerada refere-se a uma possível mudança metodológica e de relação entre o Direito e as outras ciências, áreas do conhecimento. O que implica na necessidade do jurista se familiarizar com as disciplinas ligadas às NTICs. O que denota a necessidade

de inserção de disciplinas que se feriam aos domínios do conhecimento já consolidados.

Na atualidade, podemos notar que, nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), no Conselho Nacional de Justiça e nos Tribunais Regionais, os recursos já podem ser protocolizados e os acompanhamentos de processos são realizados por meio de programas eletrônicos. Só no STJ, em 2009, computou-se a marca de cem mil processos digitalizados, propiciando a devolução à origem dos autos em formato de papel.

Diante dessa nova realidade, já não é suficiente que o jurista se dedique somente ao estudo das normas postas. Para operacionalizar o Direito o profissional deve focalizar os estudos que visam à aproximação entre a autoridade normativa e a sociedade, sob as seguintes perspectivas: melhoria da qualidade da lei, na participação popular nos procedimentos de formação das leis, na análise do processo legislativo como embate político dos diversos grupos sociais (além dos partidários), no papel das NTICs nas atividades legislativa e judiciárias.

1. NOVAS TICS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ALGUNS EXEMPLOS PRÁTICOS

A videoconferência, também conhecida como teleconferência, considerada por Marchuschi (2002) como gênero textual emergente, é uma sessão de comunicação em vídeo realizada entre duas ou mais pessoas que se encontram geograficamente separadas. Sua operacionalização depende de acesso ao sistema da *Internet*. Ao se manusear a teleconferência como instrumento de trabalho na esfera judicial, pode-se dizer que múltiplas são as opções que dela surgem.

As NTICs, principalmente via Rede Mundial de Computadores – *internet* – permitem, sob o ponto de vista instrumental, o acesso a uma gama de informações e a realização de inúmeros atos processuais de forma mais célere, através da escrita, de sons, imagens, ou seja, da multimodalidade e multissensuosa dos atos processuais.

A teleaudiência que teve sua previsão legal com a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. A edição desse diploma gerou inúmeras alterações no Código de Processo Civil, possibilitando a realização, na prática, do processo judicial eletrônico. Sucede que, ao estabelecer determinados procedimentos pertinentes à informatização do processo judicial, esta mesma lei prescreveu também, expressamente, a sua aplicação ao processo penal que com o advento das Leis 11.689/2008, 11.690/2008 e 11.719/2008 teve a legitimação, de fato, da realização da teleaudiência criminal e de outros atos cuja elaboração podem contar com o emprego da videoconferência, como por exemplo:

- a) A reunião virtual de consolidação da jurisprudência das turmas que compõem os Juizados Especiais Federais que é uma sessão conjunta de órgãos do Judiciário, que pode ser iniciada e concluída por videoconferência, conforme já autoriza a Lei 10.259/2001, art.14, §3°.
- b) O interrogatório, para tomada de declarações do indiciado ou suspeito, na fase policial, ou do acusado, na fase judicial – vídeointerrogatório. Lei 11.900/2009.
- c) O depoimento, para a tomada de declarações de vítimas, testemunhas e peritos – vídeodepoimento.
- d) O reconhecimento, para a realização de reconhecimento do suspeito ou do acusado, à distância, ato que atualmente se faz apenas com o uso de fotografias – vídeoreconhecimento.
- e) A sustentação oral à distância, perante tribunais, por advogados, defensores e membros do Ministério Público – telessustentação;
- f) O comparecimento, mediante o qual as partes ou seus procuradores e os membros do Ministério Público acompanham os atos processuais à distância, neles intervindo quando necessário;
- g) A sessão, ou a reunião virtual de juízes integrantes de tribunais, turmas recursais ou turmas de uniformização de jurisprudência;
- h) A justificação, em atos nos quais seja necessário o comparecimento do acusado perante o juízo, como em casos de *sursis* processual e penal, fiança, liberdade provisória, entre outros.

Vale a pena informar ao leitor sobre alguns aspectos referentes à infraestrutura tecnológica e às cautelas adicionais que devem ser tomadas para que os atos processuais realizados por meio da teleaudiência possam ser tidos como válidos.

O Sistema de Teleaudiências Criminais Paulista implantado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e seus pontos de comunicação encontram-se atualmente instalados nos seguintes locais:

Presídios:

- I. Centro de Detenção Provisória – CDP, Guarulhos II;
- II. CDP Belém I;
- III. CPD Pinheiros I;
- IV. CDP Osasco I;
- V. Penitenciária de Presidente Venceslau;
- VI. Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes

Fóruns:

- Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães (São Paulo – Capital):
- Sala Compartilhada de Teleaudiências 18ª Vara Criminal
- 5ª Vara do Tribunal do Júri
- Plenário 7 do Tribunal do Júri
- Interior do Estado de São Paulo: pontos interligados
- Fórum de Presidente Bernardes
- Fórum de Presidente Venceslau

Amparado pelo mesmo sistema eletrônico encontra-se, ainda no Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que desde a edição do Provimento da Corregedoria

Geral 74, de 11.01.2007, possui acesso à videoconferência em pontos instalados nos seguintes locais:

Fóruns Federais:

- Salas compartilhadas de Audiências –
- I Fórum Criminal Federal SP
- II Fórum Federal de Guarulhos

Presídios:

- Penitenciária Desembargador Adriano Marrey Guarulhos
- Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva – Itaí

Cautelas adicionais:

Cada sala compartilhada de teleaudiência, ou cada ponto judicial de acesso à videoconferência, encontra-se estruturado com equipamentos eletrônicos complementares e sem o regular funcionamento destes não se realizam atos processuais dessa natureza que possam ser tidos como válidos.

Dois monitores de 29 polegadas, contendo som estéreo, foram instalados nessas salas de audiências. Igualmente outros dois equipamentos, nas mesmas condições, encontram-se instalados na sala localizada na unidade prisional. Por este sistema torna-se absolutamente possível acompanhar as imagens do que está acontecendo, em tempo real, tanto na sala do fórum quanto da unidade prisional.

O som é captado por microfones ambientais instalados na mesa ao redor da qual se sentam o juiz, promotor, advogados e testemunhas, sucedendo o

mesmo na unidade prisional. Posicionam-se as câmeras acima dos monitores, mantendo-se sempre um (no caso, o réu) de frente para os outros e vice-versa.

Ao preso a ser interrogado é de ser conferida a assistência efetiva durante toda a realização do ato, e o ideal é que isto seja feito com a participação de pelo menos dois advogados. Um permanece ao seu lado, nas dependências do presídio, e outro acompanha os trabalhos presididos pelo julgador, na própria sala de audiências.

É preciso dizer que a duplicidade de advogados, um em cada local, deriva de exigência legal. Está prevista na segunda parte do §5º do art. 185, CPP, que assim reza: “se realizado [o interrogatório] por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do fórum, e entre este e o preso”.

A teleaudiência é um sistema tecnológico que permite ao defensor conversar e orientar o acusado por uma linha de telefone digital, direta e exclusiva. Garante-se, graças a adoção de um sistema de segurança apropriado, o sigilo desse contato. Cuida-se de uma linha criptografada não vinculada à rede pública de telefonia. Ao utilizar essa linha, o microfone na sala em que o réu se encontrar deve permanecer desligado. No momento desse contato o juiz deve solicitar a todos os presentes que se retirem momentaneamente da sala do fórum. Tudo isto é feito para se resguardar o direito de o réu manter entrevista prévia e reservada com o seu defensor, conforme determina a primeira parte do § 5º do art. 185, CPP (acrescentado pela Lei 11.900/2009).

Todos os atos da audiência permanecem sob o comando do juiz que a presidir. De sua própria mesa e de frente para o monitor, o juiz pode manusear o sistema de controle e tem condições de aproximar a fisionomia do acusado (zoom). Pode-se abrir, na tela, o maior ângulo possível da sala (geralmente 180 graus), sendo viável fazer um semicírculo virtual no ambiente.

É permitida a gravação de todos os atos processuais que forem praticados durante a teleaudiência em DVD (ou em *compact disc*), providência esta que favorece a sua verificação pelo Tribunal ad quem em caso de interposição de recurso. Desse modo, as inquirições, requerimentos, alegações, debates e decisões filmadas podem ser repetidas diversas vezes.

A rede de computadores interliga o fórum à unidade prisional para que o documento (contendo o termo de depoimento, interrogatório, deliberação judicial etc.) seja impresso no presídio, assinado pelo preso e defensor, digitalizado e transmitido à sala de audiência, no fórum. Neste último local o documento é novamente impresso para colher-se a assinatura do juiz, do promotor e do outro defensor. Após as assinaturas, o documento é incorporado ao processo.

Para garantir a autenticidade do procedimento, o sistema de câmeras permite ao juiz constatar o momento em que o interrogando assina o termo, inclusive com a possibilidade de dar um close em sua mão. Duas câmeras são instaladas no fórum e na unidade prisional para a exibição de documentos e provas apresentadas. Qualquer irregularidade pode ser apontada pelas partes durante o curso dos trabalhos que integram a teleaudiência e registrada no termo de audiência para as providências cabíveis posteriores.

2. AS NOVAS TICS E O ACESSO À JUSTIÇA: ALGUNS ENTRAVES

Diante do notável avanço das NTICs, capaz de eliminar as fronteiras entre as pessoas, revela-se, pois, talvez, o maior abismo de exclusão humana, conforme Soares (2004), haja vista que as NTICs pressupõem alguém com capacidade para manejar o referido instrumental, que tenha acesso ou a propriedade dos equipamentos necessários e com a possibilidade de agregar “um plus de conhecimento dado o monumental leque de informações disponíveis” (SOARES, 2006, p. 67).

Para a autora, a aproximação entre a lei e os cidadãos acha-se numa época privilegiada posto que a atividade legislativa pode ser controlada pela difusão dos trabalhos parlamentares (seja através dos rádios e, ou, canais de televisão que também podem ser acessados via internet); veja-se que o paradigma da democracia direta deixa de ser uma quimera.

Contudo, antes de se chegar aos antecedentes e pressupostos para um “governo eletrônico”, da “democracia telemática”, que levariam à ampliação do acesso do cidadão à Justiça, faz-se necessária a apresentação de um modelo de análise do discurso aplicado ao discurso normativo e judiciário dos nossos dias, isto é, sob o impacto da revolução das NTICs.

2.1 ENTRAVES ADVINDOS DA EXCLUSÃO E BENEFÍCIOS DA INCLUSÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL

Em termos de exigências de novos letramentos no mundo globalizado, é especialmente importante destacar as mudanças relativas aos meios de comunicação e à circulação da informação (New London Group *apud* Rojo, 2009). O surgimento e a ampliação contínua de acesso às tecnologias digitais da comunicação implicaram pelo menos três mudanças que ganham importância na reflexão sobre os letramentos socialmente requeridos:

- a) a intensificação vertiginosa e a diversificação da circulação da informação nos meios de comunicação analógicos e digitais, que, por isso mesmo, distanciam-se hoje dos meios impressos, muito mais morosos e seletivos, implicando, segundo alguns autores (CHARTIER, 1997; BEAUDOUIN, 2002), mudanças significativas nas maneiras de ler, de produzir e de fazer circular textos nas sociedades;
- b) a diminuição das distâncias espaciais – tanto em termos geográficos, por efeito dos transportes rápidos, como em termos culturais e informacionais, por efeito da mídia digital, desenraizando as populações e desconstruindo identidades, e a diminuição das distâncias temporais ou a contração do tempo, determinadas pela velocidade sem precedentes, pela quase instantaneidade dos transportes, da informação, dos produtos culturais das mídias, características que também colaboram para mudanças nas práticas de letramentos;
- c) a multisssemiose que as possibilidades multimidiáticas e hipermediáticas do texto eletrônico trazem para o ato de leitura: já não basta mais a leitura do texto verbal escrito – é preciso colocá-lo em relação com um conjunto de signos de outras modalidades de linguagem (imagem estática, em movimento, sons, diagramas) que o cercam, ou intercalam ou impregnam; esses textos multisssemióticos extrapolaram os limites dos ambientes digitais e invadiram também os impressos (jornais, revistas, livros didáticos).

Por outro lado, a escola – em especial a pública – também mudou bastante nos últimos 50 anos no Brasil, mas não na mesma direção. Buscou-se – e atingiu-se, na década de 90 – a universalização do acesso à educação pública no Ensino Fundamental, e hoje se busca a mesma ampliação e universalização de acesso no Ensino Médio. Claro está, acesso não quer dizer permanência e nem qualidade de ensino. Ainda assim, conforme Rojo (2009), a ampliação de acesso tem impactos visíveis nos letramentos escolares: o ingresso de alunado e de professorado das classes populares nas escolas públicas trouxe para os intramuros escolares letramentos locais ou vernaculares antes desconhecidos e ainda hoje ignorados. Isso cria uma situação de conflito entre práticas letradas valorizadas e não valorizadas, que beira a situação diglósica, como apontam os trabalhos de Heath (1983) e Kleiman (1995, 1998), por exemplo.

Hamilton (2002, p. 8) aponta para o fato de que muitos dos letramentos, que são influentes e valorizados na vida cotidiana das pessoas e que têm ampla circulação, são também ignorados e desvalorizados pelas instituições educacionais: “não contam como letramento ‘verdadeiro’”. Da mesma maneira, as redes sociais e informais que sustentam essas práticas letradas permanecem desconhecidas e apagadas nas escolas.

Essas mudanças fazem ver a escola de hoje como um universo de letramentos múltiplos e muito diferenciados, cotidianos e institucionais, valorizados e não valorizados, locais e globais, vernaculares e autônomos, sempre em contato e em conflito, sendo alguns ignorados e apagados e outros constantemente enfatizados.

Assim, para garantir o acesso ao conhecimento e às NTICs, um dos objetivos da escola é possibilitar que seus alunos possam participar das várias práticas sociais que se utilizam dos (letramentos), de maneira ética, crítica e democrática. Para fazê-lo, segundo Rojo (2009), é preciso que a educação leve em conta hoje:

- a) os multiletramentos ou letramentos múltiplos, de maneira ética e democrática, deixando de ignorar ou apagar os letramentos das culturas locais de seus agentes (professores, alunos, comunidade escolar) e colocando-os em contato com os letramentos valorizados e institucionais; como diria Souza Santos (2005), assumindo seu papel cosmopolita;
- b) os letramentos multissemióticos exigidos pelos textos contemporâneos, ampliando a noção de letramento para o campo da imagem, da música, das outras semioses e sistemas de signos que não somente a escrita alfabética, como já prenunciava, por exemplo, a noção de “numeramento”; o conhecimento de outros meios semióticos está ficando cada vez mais necessário no uso da linguagem, tendo em vista os avanços tecnológicos: as cores, as imagens, os sons, o design etc., que estão disponíveis na tela do computador e em muitos materiais impressos, que têm exigido outros letramentos, por exemplo, o letramento visual e que “têm transformado o letramento tradicional (da letra) em um tipo de letramento insuficiente para dar conta daqueles necessários para agir na vida contemporânea”.
- c) os letramentos críticos e protagonistas requeridos para o trato ético dos discursos em uma sociedade saturada de textos e que não pode lidar com eles de maneira instantânea, amorfa e alienada; como afirmam Moita-Lopes & Rojo (2004, pp. 37-38), é preciso levar em conta tanto as práticas e eventos de letramento que têm lugar na escola como o universo de textos multimodais e multissemióticos que nela circulam.

Pode-se observar que em pouco mais de uma década, a *Internet* impôs novas formas de interatividade entre as pessoas e tornou-se ferramenta imprescindível à aquisição e troca de conhecimento. Os computadores portáteis trouxeram a informática para as residências. A velha combinação escola e computador ganhou uma nova extensão, e a televisão sofre hoje a concorrência direta dos PCs. Além disso, a navegação nos *sites* e o uso dos recursos multimídia revolucionaram as velhas práticas de ensino baseadas no giz e no papel.

Contudo, a educação tecnológica deve ser complementada com outras iniciativas. Para Warschauer (2006) a utilização da informática aplicada à educação requer a adoção de uma série de medidas adjacentes para evitar desvios de finalidade. Assim, a orientação pedagógica das atividades dos alunos é uma das formas de assegurar o bom uso da tecnologia e, embora não seja garantia, é uma maneira eficaz de inclusão social e de diminuir as barreiras impostas pela economia. Em suma, entende-se que promover o letramento digital nas escolas deve ser o primeiro passo para se atingir o conhecimento e um fator determinante para a diminuição das diferenças sociais. No entanto, não basta investir em equipamento e infraestrutura, é necessário promover a busca pelo conhecimento sobre as técnicas e ferramentas que permitirão ao aluno o letramento digital. O uso de computadores, habilidade imprescindível para a formação dos alunos, deve ser entendido como forma de letramento voltado para o protagonismo e o exercício da cidadania.

A popularização do letramento digital entre os alunos do Ensino Fundamental trará, a médio e longo prazo, impactos não apenas no nível da qualidade do ensino, mas também na economia, no setor, produtivo, e na prestação de serviços públicos, acelerando o processo de inserção social. A interatividade com as novas mídias mergulha o estudante numa atmosfera contínua de criação e numa cultura de inovação, tornando-o protagonista do seu próprio destino. Segundo dados da UNESCO, muitas são as vantagens da utilização das NTICs, dentre elas destacamos as seguintes:

- a) a imersão tecnológica da escola propicia o desenvolvimento de uma “cultura digital”, na qual os alunos têm suas possibilidades de aprendizagem ampliadas pela interação com a multiplicidade de linguagens ao mesmo tempo em que se potencializa a inclusão digital de toda a comunidade escolar;
- b) o viés da equidade social e o da competitividade econômica convergem ao serem estimuladas novas habilidades e competências que a era digital exige. Assim, espera-se que novas formas de comunicação sejam disseminadas, que a educação abranja outros tipos de letramentos além do alfabético e oriente-se para o desenvolvimento da capacidade de aprender;
- c) a mobilidade e a conectividade permitem ampliar os tempos e espaços de aprendizagem de professores e alunos, fundamentais para desenvolver a autonomia que possibilita a educação por toda a vida;
- d) a utilização da *Internet* permite a constituição de múltiplas comunidades de aprendizagem, que, interligadas em rede, favorecem a interculturalidade, o trabalho cooperativo e colaborativo e a autoria e

coautoria entre estudantes e professores na construção do conhecimento, resultantes da quebra de hierarquia e linearidade nas relações. O objetivo é contrapor-se ao modelo tradicional de educação, ampliando a relevância e a contextualização do processo educacional.

É importante entender que a escola, inserida na sociedade moderna urbana, recebe um aluno já letrado, mesmo que não seja de acordo com os preceitos tradicionais de letramento. Esse aluno se encontra em contato com um espaço sócio-cultural reconfigurado e imerso nas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs), o que proporciona maior flexibilidade na construção do conhecimento. Com o advento da Internet na sociedade não há como deixar de participar, em alguma medida, da sociedade da comunicação, mediada pelas tecnologias e pela influência da globalização. Uma nova sociedade influencia também um novo aluno, conseqüentemente portador de novas linguagens e concepções de comunicação diferenciadas, por exemplo, os textos imagéticos, que constituem novos gêneros e maneiras diferenciadas de letramentos, alterando convenções e forçando novas práticas pedagógicas.

A escola, ao abrir a sala de aula para as NTICs, oportuniza aos alunos sua inserção na sociedade contemporânea e cumpre o papel social da escola em relação ao ensino e aprendizagem. Apropriar-se das linguagens midiáticas e suas variações na composição de discursos modernos implica um trabalho pedagógico que valoriza as multissemieses e a autoria do aluno, carregada de intencionalidade na formação de um sujeito protagonista, autônomo, antenado com o mundo contemporâneo e suas transformações.

Assim, o mero acesso aos novos mídia digitais não é suficiente para que o aluno seja incluído digitalmente e se torne um cidadão preparado para atuar de forma crítica e protagonista na sociedade em que vive, é preciso que sejam desenvolvidas no âmbito escolar práticas de letramentos que atendam e respondam por essa demanda.

3. CONSEQUÊNCIAS DO IMPACTO TECNOLÓGICO PARA O DIREITO

Para Soares (2004) as consequências do impacto tecnológico em sede de produção/criação do direito podem ser resumidas, inicialmente, em cinco vertentes:

- a) Melhoria do domínio da documentação jurídica (jurisprudencial; legislativa e doutrinária);
- b) Reconstrução do direito vigente (como possibilidade de verificação diuturna das consolidações decorrentes de sistematizações, do controle

- das revogações e dimensionamento da cadeia de fontes do direito vigente) e, por fim, como decorrência deste item;
- c) Favorecimento da coerência da ordem jurídica apesar da inflação normativa.
 - d) Utilização da informática jurídica na produção do direito (administrativa, jurisprudencial e legislativa).
 - e) Criação de redes de informação, incluindo o seu cruzamento entre diversos órgãos da estrutura do Estado. (SOARES, 2004, p. 75)

Para a autora, a revolução tecnológica provoca uma mudança visceral no mundo hodierno, no caso de sua manifestação mais inquietante, a internet inova nos parâmetros de sua própria análise, na dimensão formal do seu objeto, isto é, “a virtualidade”.

Esta presença “invisível” elimina fronteiras, ultrapassa distâncias, coloca em confronto culturas díspares, cria uma linguagem própria (que caso não seja democratizada formará um novo contingente de excluídos ou iletrados digitalmente), subverte noções dantes modelares, tais como ausência/presença; realidade/virtualidade; elimina impossibilidades tidas como absolutas, como a onipresença, coloca-nos diante de novas aporias.

O que provoca um repensar do próprio Direito, nas suas acepções originais, como ciência técnica, o que nos leva a uma reflexão de igual envergadura para com o seu conhecimento a compreensibilidade da lei, e do incremento da participação cidadã na formação das normas jurídicas o que pode se revelar como expressão máxima de manifestação da soberania.

Eis o paradoxo das NTICs, de um lado liberta, mas do outro, quando o cidadão fica excluído digitalmente, aprisiona. O pior é que exclui quem não tem habilidade para aceder às informações disponíveis e de apreendê-las criticamente. Afastando o cidadão tanto da construção quanto da realização da justiça.

CONCLUSÃO

O avanço tecnológico, juntamente com o acesso cada vez maior da população às suas facilidades, trouxe, por consequência, profundas transformações nos aspectos da vida cotidiana.

Atualmente, fica impossível imaginar como seria o dia a dia da humanidade sem a integração das pessoas através da informática. Tanto é assim que o poder de uma nação, contemporaneamente, se baseia na tecnologia que esta produz e exporta aos demais países.

O desenvolvimento gigantesco da tecnologia possibilitou a evolução dos meios de comunicação, os quais são essenciais no atual mundo globalizado.

A maior demonstração de força deste fato é a *Internet*, originada da união da informática com a comunicação.

No mundo atual, as influências da informática em todas as atividades humanas podem ser observadas, sejam elas com a simples finalidade de diversão ou, até mesmo, com o fim de se realizar negócios jurídicos utilizando-se do meio virtual, como no caso do comércio eletrônico.

A Word Wide Web (www), como também é denominada a *Internet*, atua como meio facilitador da comunicação humana e que por fim, dá celeridade ao fluxo de informações, é uma realidade inegável, cujos efeitos se observa na alteração do cotidiano de todos.

É verdade que o emprego da tecnologia, por si só, não protagoniza a otimização do Judiciário ou do acesso à Justiça por aqueles que mais dela precisam. É preciso que ocorra um choque de gestão que seja capaz de modernizar a sistemática processual, e mais do que isso, é necessário que os operadores do direito em geral estejam dispostos a utilizar a moderna tecnologia em prol do aperfeiçoamento da prestação judicial.

De qualquer modo, o que se espera é a confirmação de que a teleaudiência, com todos os atos processuais que podem ser realizados por meio de videoconferência e todas as demais facilidades, proporcionadas pelas NTICs, que contribuem para a celeridade da justiça, penetrem em todos os Tribunais do país, até porque a utilização da tecnologia não pode ser ignorada pelos juristas e operadores do Direito, uma vez que já se tornaram parte de nossas vidas onde quer que estejamos.

REFERÊNCIAS

BUZATO, Marcelo El Khouri. Entre a Fronteira e a Periferia: Linguagem e Letramento na Inclusão Digital. 2007.284f. *Tese* (Doutorado em Linguística Aplicada) – IEL, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

CAPPELLETTI, M. e GARTH, B. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

CASTELLS, M. The rise of the network society. The information Age. In: *Economy, Society and Culture*. vol.1. Oxford, UK: Blackwell's, 1996.

HAMILTON, M.; IVANIC, R. *Worlds of literacy*. Clevedon: Multilingual Matters, 1994.

_____; HAMILTON, M. *Local literacies: reading and writing in one community*. London: Routledge, 1998.

HEATH, S. B. *Ways with words: language, life and work in communities and classrooms*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

INCLUSÃO digital. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Inclus%C3%A3o_digital. Acessado em: 17.07.2007.

LÉVY, P. *O que é o virtual?* São Paulo: Editora 34, 2005.

MACNAMARA, K. Why be wired? The importance of access to information and communication technologies. In: *TechKnowLogia*. Março/abril, 2000.

MARCUSCHI, L. A. 2002. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: A. Dionisio, A Machado e M.A Bezerra (Orgs.) *Gêneros Textuais e Ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna.

MOITA-LOPES, L. P.; ROJO, R. H. R. Linguagens, códigos e suas tecnologias. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Orientações Curriculares de Ensino Médio*. Brasília, DF: MEC/SEB/DPEM, 2004.

ROJO, R. H. R. (Org.). *Alfabetização e letramento: perspectivas linguísticas*. Campinas: Mercado de Letras, 1998.

SOARES, F. de M. *Teoria da legislação: formação e conhecimento da lei na idade tecnológica*. Porto Alegre: Fabris Editor, 2004.

UNESCO. Adapting technology for school improvement: a global perspective. *International Institute for Educational Planning*. Paris, 2004. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001361/136149e.pdf>.

WARSCHAUER, M. Going one-to-one. *Learning in the digital age*. vol. 63, n. 4. Dezembro 2005/janeiro 2006.

_____. et al. *Promoting Academic Literacy with Technology: successful laptop programs in k-12 Schools*. 2004, disponível em: www.sciencedirect.com.